

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (IEP), SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA FILANTRÓPICA, DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CGC Nº 54.409.461/0001-41, COM SEDE NA RUA RANGEL PESTANA, 762, PIRACICABA-SP, ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (UNIMEP), E A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA ADUNIMEP - SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL, CGC 49.396.211/0001-84, NA FORMA DE SEUS ESTATUTOS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 1.995 ( UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO) ATE 29 DE FEVEREIRO DE 1.996 (VINTE E NOVE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS), PARA O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

#### CLAUSULA PRIMEIRA

##### Reajuste Geral

O Reajuste geral de salários, retroativo a partir da data base da categoria, 01 de março de 1.995 (um de março de mil novecentos e noventa e cinco), na forma da lei, bem como da livre negociação entre as partes, obedeceu aos seguintes critérios, para todos os efeitos jurídicos e legais:

O índice de reajuste geral de salários, de 49% (quarenta e nove por cento), aplicado sobre o salário de fevereiro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), é composto dos seguintes percentuais: a) 25,34% (vinte e cinco por cento e trinta e quatro centésimos) relativo ao Índice de Preços ao Consumidor (IPC-r) de julho de 1994 a fevereiro de 1995 (julho de mil novecentos e noventa e quatro a fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco), como dispõe a portaria Interministerial GM/MTb nº2, de 24 de fevereiro de 1995, em obediência à lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994; b) 14,31% (quatorze por cento e trinta e um centésimos) relativo ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes em 01 de julho de 1994; c) 4% (quatro por cento) do aumento real, como índice de produtividade.

Parágrafo único - Além do percentual referido no "caput" desta Cláusula, as partes se comprometem a discutir, na próxima data-base, o pagamento do índice de defasagem salarial de 14,31% (quatorze por cento e trinta e um centésimos), em decorrência da mudança da política salarial em 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).

## CLÁUSULA SEGUNDA Perdas Salariais

Com o cumprimento do disposto na Cláusula Primeira do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que trata do Reajuste Salarial, consideram-se plenamente satisfeitas todas as perdas salariais ocorridas entre 01 de março de 1994 e 28 de fevereiro de 1995 (um de março de mil novecentos e noventa e quatro e vinte e oito de fevereiro de um mil novecentos e noventa e cinco), sejam a que título forem, inclusive e especialmente, com base em variações de quaisquer índices existentes e utilizados para estabelecerem correção monetária.

## CLAUSULA TERCEIRA Data de Pagamento

O pagamento dos salários, reajustados na forma da Cláusula Primeira do presente Acordo, será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º Os professores enquadrados no Regime de Dedicção percebem salário mensal conforme Tabela do Estatuto do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, Anexo 1, que, urna vez rubricado pelas partes, passa a fazer parte o presente Acordo.

§ 2º Os demais Professores enquadram-se no Regime de Pagamento por Horas-Aula semanais, sendo o mês constituído de 5,25% (cinco por cento e vinte e cinco centésimos semanas, já incluídas as quatro semanas e meia a que se refere o Artigo 320, Parágrafo 1º da CLT, e já incluído o repouso semanal remunerado de 1/6 (um sexto) a que se refere a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, regulamentada pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, conforme Tabela de Horas-Aula do Estatuto do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, Anexo II, que, urna vez rubricado pelas partes, passa a fazer parte do presente Acordo.

## CLÁUSULA QUARTA Adiantamento de Salário

Fica assegurado o adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário mensal dos docentes da Unimep, que será pago no dia 20 (vinte) do mês vincendo, quando a inflação do mês anterior (vencido), medida pelo Índice de Preços ao Consumidor do Real (IPC-r), ou outro que venha substituí-lo por determinação legal, atingir a 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA  
Adicional Noturno

Será garantido o pagamento de adicional noturno, a partir de vinte e duas horas, para atividades de aula, independentemente do regime de trabalho do professor.

CLÁUSULA SEXTA  
Reuniões Fora do Expediente

Será garantido, em caráter excepcional, aos professores horistas e aos de tempo parcial, convocados fora de seu horário de expediente, para reuniões oficiais dos Órgãos Colegiados da Universidade Metodista de Piracicaba, independente do número, o pagamento de adicional equivalente a uma hora-aula e meia na respectiva categoria, acrescido de 100% (cem por cento) por reunião, não gerando direito adquirido, para todos os efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA  
Quinquênio

Fica assegurado a todo docente, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, contratados a partir da data de contratação na Instituição, o adicional, denominado quinquênio, de 5% (cinco por cento) de seu salário base.

Parágrafo Único - A contagem de tempo do docente demitido e recontratado, para gozo do direito a quinquênio, será a partir da data da contratação.

CLÁUSULA OITAVA  
Hora-expediente

O pagamento da hora-expediente aos professores de regime de dedicação não se vincula ao valor da hora-aula para todos os efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA NONA  
Adiantamento do 13º Salário

O IEP, em caráter excepcional, fará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no dia 14 (quatorze) do mês de julho do ano em curso, a todos os docentes, independentemente do gozo de férias ou de solicitação prévia, tomando como base de cálculo o salário nominal do mês de junho de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), não gerando direito adquirido, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Parágrafo único. O docente poderá opor-se ao referido adiantamento, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do presente Acordo.

CLAUSULA DEZ  
Transporte

O transporte dos docentes que residem fora do Município será reembolsado na base do padrão-ônibus.

§ 2º Excepcionalmente, o transporte dos docentes, nos trechos Piracicaba-Santa Bárbara, Santa Bárbara-Piracicaba, será administrado diretamente pela Direção Geral do IEP.

§ 3º Os casos excepcionais dos docentes que demonstrarem a impossibilidade de uso do transporte, na forma disposta neste Artigo, serão estudados e resolvidos pela Direção Geral do IEP.

CLÁUSULA ONZE  
Janelas

O sistema de elaboração de horários de aulas, adotado pela UNIMEP, não permitirá janelas para o corpo docente.

CLÁUSULA DOZE  
Curso Especial

Fica assegurado o pagamento aos docentes que ministrarem Curso Especial e Regime Especial, conforme Resolução nº 15/91, de 13 de novembro de 1991, do Conselho Universitário da Universidade Metodista de Piracicaba.

CLÁUSULA TREZE  
Irredutibilidade e Carga Horária

A Administração Geral implantou a atribuição anual de aula e está caminhando para consolidar a programação anual, que tem como finalidade criar condições para melhorar a definição do professor horista, ficando garantida a irredutibilidade de remuneração e de carga horária das aulas, salvo exceções previstas na própria legislação, quando configurar necessidade da Instituição ou do docente.

CLÁUSULA QUATORZE  
Gratuidades

A Administração Geral mantém as gratuidades previstas na Portaria nº 14/94, do Gabinete do Diretor Geral, datada de 01 de maio de 1994, e convalidada pela Portaria nº 10/95, também do Gabinete do Diretor Geral, datada de 13 de março do ano em curso, com efeito retroativo à data-base.

Parágrafo único - No que tange à gratuidade para professores no Pós-Graduação, a Administração Geral mantém, em caráter excepcional, os critérios adotados no ano de 1994, até que haja novas alternativas apreciadas pelos Colegidos Superiores.

CLÁUSULA QUINZE  
Assistência Médico-Hospitalar

A Administração Geral assegura a todo docente a participação no Programa de Assistência Médica-Hospitalar (PAMHI) previsto na Portaria nº 12/94. Do Gabinete do Diretor Geral, datada de 01 de julho de 1994.

CLÁUSULA DEZESSEIS  
Licença-Paternidade

Ao professor fica assegurada a licença-paternidade de 05 (cinco) dias, na forma da Artigo 7º, XIX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLAUSULA DEZESSETE  
Adoção

Fica assegurada à professora, que adotar criança de até 02 (dois) anos de idade, licença-adoptante de 30 (trinta) dias, desde que o requerimento venha acompanhado do documento legal de adoção.

Parágrafo único - É assegurada estabilidade de 60 (sessenta) dias após o término do afastamento por licença.

CLÁUSULA DEZOITO  
Gala ou Luto

No caso de gala ou luto, não serão descontadas as faltas do professor, na forma do Artigo 473 da C.L.T.; no caso de casamento do docente ou de falecimento do cônjuge, do pai ou da mãe, ou filho, aplica-se, por extensão, o Artigo 320, Parágrafo 3º da C.L.T.

CLÁUSULA DEZENOVE  
Refeições

A Administração Geral acompanhará, junto às Cantinas e Restaurantes, o fornecimento de refeições de qualidade aos docentes em todos os "campi" universitários, a preços compatíveis com o mercado de Piracicaba.

CLAUSULA VINTE  
Gestante

Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias para a gestante após o retorno dos 120 ( cento e vinte) dias de licença estabelecidos pela CRFB, Artigo 7º, XVIII.

CLÁUSULA VINTE E UMA  
Adicional de Insalubridade

Fica assegurado ao professor o adicional de insalubridade na forma da CLT, Artigo 189 e seguintes, cuja classificação e pagamento serão feitos de acordo com o Artigo 192 da CLT, salvo disposição legal em contrário.

CLAUSULA VINTE E DUAS  
Estabilidade de Aposentadoria

Fica assegurado ao professor optante pelo FGTS estabilidade docente durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o docente tenha no mínimo 05 (cinco) anos de atividade ininterrupta na Universidade Metodista de Piracicaba, ressalvados os casos de acordo.

Parágrafo único. Adquirido o direito à aposentadoria, em quaisquer das condições previstas em lei, extinguir-se-á a estabilidade prevista no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA VINTE E TRES  
Atividade Sindical

Será garantida a liberação de 20 (vinte) horas-aula semanais, a critério da Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba (ADUNIMEP - Seção Sindical da ANDES - SN), para docentes desenvolverem atividade sindical, sem prejuízo de função e vencimentos.

Parágrafo único. A ADUNIMEP - Seção Sindical da ANDES - SN encaminhará, por escrito, à Direção Geral do IEP, o nome do docente ou docentes, bem como a parcela de liberação de cada um nas 20 (vinte) horas-aula semanais, se for mais de um docente.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS  
Contribuição Assistencial

A Contribuição Assistencial (Taxa Assistencial) do exercício de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco) será repassada à ADUNIMEP - Seção Sindical da ANDES -

SN, em 02 (duas) parcelas de 1% (hum por cento) cada uma, sobre os salários dos meses de maio e setembro, respectivamente, de todos os associados da ADUNIMEP - Seção Sindical da ANDES - SN.

§ 1º Para os não-associados o desconto será em duas parcelas de 2% (dois por cento) cada uma, obedecendo-se, no restante, o mesmo critério dos Associados da ADUNIMEP - Seção Sindical da ANDES - SN, estipulado no “caput” desta cláusula.

§ 2º O docente, associado ou não, poderá opor-se ao referido desconto, por escrito, à Administração de Pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do presente Acordo.

§ 3º Cabe à ADUNIMEP - Seção Sindical da ANDES-SN, dar prévia e ampla publicidade ao disposto no parágrafo anterior.

§ 4º A ADUNIMEP - Seção Sindical da ANDES-SN, responde regressivamente perante o IEP, por quaisquer perdas e danos que este vier a sofrer, por cobrança judicial por parte de quem quer que seja, que tenha como objeto a Contribuição Assistencial referida no caput’ do presente Artigo, na hipótese de ações julgadas procedentes, ficando o ônus da sucumbência por exclusiva responsabilidade da referida entidade sindical até o final da decisão, seja em que instância for.

#### CLÁUSULA VINTE E CINCO Abono e Faltas

Será garantido aos professores da Universidade Metodista de Piracicaba o abono de 2 (duas) faltas no máximo, por semestre, durante o período de aulas, quando presentes nas assembleias da ADUNIMEP - Seção Sindical da ANDES - SN, desde que comunicadas com antecedência à Reitoria, cuja relação dos professores participantes será encaminhada à Administração de Pessoal e à Reitoria.

Parágrafo único. Além do abono de faltas, referido no “caput” será abonada mais de uma falta para uma Assembleia, desde que autorizadas pela Direção Geral do IEP e observado o prazo de uma semana de antecedência.

#### CLÁUSULA VINTE E SEIS Creche

A Administração Geral garantirá o atendimento da Creche à professora, na forma da legislação.

Parágrafo único - Os casos excepcionais serão estudados e avaliados, à parte, pela Direção Geral, visando a solução do caso concreto.

CLÁUSULA VINTE E SETE  
Hospedagem

É garantida hospedagem, em condições adequadas, na Central de Hospedagem, aos docentes e de tempos parciais, residentes fora da comarca de Piracicaba, quando em trabalho na UNIMEP.

CLÁUSULA VINTE E OITO  
Rescisão Contratual

A rescisão contratual do docente será homologada nos prazos estabelecidos pela CLT, Artigo 477, parágrafo 6º, Alíneas a e b, sob pena de multa prevista no Parágrafo 8º a favor do docente prejudicado, salvo se o retardamento se der por sua própria culpa.

CLAUSULA VINTE E NOVE  
Fonte de Recursos Financeiros

A legislação vigente, que estabelece regra sobre preços e salários aplicáveis as instituições de ensino, dá origem aos recursos financeiros dos encargos decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRINTA  
Multas

O inadimplemento das obrigações constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre as partes, sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo em todas as vezes que ocorrer a infração, sendo que a multa reverterá em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRINTA E UMA  
Revisão de Acordo Coletivo

O presente Acordo Coletivo de Trabalho pode ser revisto, caso haja mudanças substanciais que possam trazer prejuízos insuportáveis para as partes, colocando em risco a estabilidade econômico-financeira da Instituição.

CLÁUSULA TRINTA E DUAS  
Revogação

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do

presente Acordo Coletivo, fica subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS  
Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem a duração de 12 (doze) meses, sendo o Termo Inicial o dia 1º de março de 1995 (primeiro de março de mil novecentos e noventa e cinco) e o Termo Final o dia 29 de fevereiro de 1996 (vinte e nove de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis).

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO  
Foro

As divergências, eventualmente surgidas em relação ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, não sendo possível a solução conciliatória, ficando eleito, por mútua vontade das partes, o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Compromisso das Partes

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui foi avançado, e para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor, na qualidade de representantes legais das partes comprometendo-se a cumpri-lo e depositá-lo no órgão competente, na forma do disposto no Artigo 614 da CLT.

Piracicaba, 08 de maio de 1995.